

Ofício à Câmara nº. 027/2020

Paraty, 15 de abril de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valdeni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Referência: Decreto nº 039/2020

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências." Com seu ERRO MATERIAL, apontado no Parecer Jurídico nº 012/2020 da Câmara dos Vereadores, devidamente sanado.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



Mensagem à Câmara nº. 008/2020

Paraty, 15 de abril de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências."

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências." Com base no quarto ano de vigência do plano plurianual.

O Projeto de Lei em questão foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 5.320/64 e bom base no Plano Plurianual de 2018/2021, tendo como objetivo principal complementar com a máxima abrangência todos os seguimentos de nossa municipalidade, ou seja, as comunidades urbanas, rurais, costeiras, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo.



O conjunto de propostas elencadas no atual Projeto de Lei, refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o orçamento de 2020, dando a devida atenção ao combate da pandemia mundial de COVID-19 que vem assolando nosso estado e nossa nação

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

Projeto de Lei nº 014 /2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – As metas e riscos fiscais;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;

V – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[assinatura]
Presidente

VIII – As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;

IX – As disposições finais;

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício Financeiro de 2020 serão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais (III) e o anexo de Riscos Fiscais (II), em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2021, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor,
<u>7</u>	votos contra
<u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty <u>29/06/20</u>	
Presidente	

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor,
<u>7</u>	votos contra
<u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty <u>29/06/20</u>	
Presidente	

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, da administração direta e indireta.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I - texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II - quadros orçamentários consolidados;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - Do resumo da estimativa da receita total do município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - Da fixação da despesa do Município por função de governo;

IV - Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VI - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
7 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
7 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

VIII – Da estimativa da receita do orçamento fiscal por categoria econômica e fonte de recursos;

IX – Da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;

X – Da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº 25;

XI – Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XII – Da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

XIII – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2020, os estimados para 2021 e os programados em 2018, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 22/06/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 22/06/20
[Assinatura]
Presidente

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programa para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2021;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, será apresentado o orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação;

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- Despesas Correntes:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;

- Despesas de Capital:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de capital;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20

Presidente

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2020;

Art. 10 - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021 serão elaboradas a preços correntes deste exercício;

Art. 11 - A Câmara Municipal, para efeito do disposto no art. 7º, deverá encaminhar ao executivo, até 20 de julho, projeto com suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial

APROVADO
Por 08 votos a favor,
7 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

Art. 13 - As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa;

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, a programação de investimentos da Administração Pública priorizará os Projetos em fase de

APROVADO
Por 08 votos a favor,
7 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

execução e os que se destinem à conservação e preservação do Patrimônio Público.

§ 1º - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos;

Art. 15 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 16 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único - As atividades com a mesma finalidade existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

Parágrafo único- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 19 - A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para fazer face às despesas previstas no Art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será feita na razão 1/12 (um doze avos) do Orçamento do Legislativo previsto para o exercício financeiro;

APROVADO
Por 20 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 20 de 08 de 20
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 20 de 08 de 20
Presidente

Art. 20 – As receitas próprias dos órgãos mencionados no art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver previsto e contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- b) os limites, inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

APROVADO
Por 29 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29 / 06 / 20
[Assinatura]

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do § 1º, do Art. 31, todos da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e Poder legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais:

APROVADO
Por 29 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29 / 06 / 20
[Assinatura] 12
Presidente

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;

I – com pessoal e encargos patrimoniais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;

§3º - O poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II – aquisições ou locação de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;

III – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

IV – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]

APROVADO
Por 08 votos a favor,
? votos contra
e ? abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]

Art. 25 - O limite máximo destinado para subvenção será de 1% (um por cento) do valor total do orçamento do exercício anterior, cuja subvenção deverá estar limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo e 1% (um por cento) o valor mínimo;

Art. 26 - O limite máximo para abertura dos créditos suplementares e especiais do orçamento municipal, por parte do Poder Executivo através de Decretos Municipais é de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista;

§ 1º - para efeito do cumprimento do caput, os decretos municipais devem trazer todo o detalhamento dos créditos suplementares e especiais, com origem e destino, e respectivos valores, dentro das normas legais e contábeis em vigor;

§ 2º - As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;

§ 3º - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;

§ 4º - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;

§ 5º - As suplementações para atender aos índices constitucionais não oneram o índice previsto no caput;

§ 6º - As suplementações para atender e garantir as despesas com serviços contínuos essenciais não oneram o índice previsto no caput.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
Presidente

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - a Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
Presidente

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, Constituição Federal;

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos;

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Artigo 30 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de contratação de financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados naquela Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 31 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo, observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 32 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais;

Art. 33 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cujo percentual será definido em Lei Específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, as concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de

APROVADO
Por 38 votos a favor,
2 votos contra
0 abstenção(ões)
Paraty, 29 / 06 / 20

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 subsídios contra
0 abstenção(ões)
Paraty, 29 / 06 / 20

estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões da administração direta ou indireta, observadas as demais normas aplicáveis;

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto do que está previsto no §2º, do art. 26 desta Lei.

Art. 34 – A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução do Plano de Cargos e Salários, das admissões de pessoal por concurso público, dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais, da variação do salário mínimo e dos enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

APROVADO
Por 28 votos a favor,
2 votos contra
0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

Art. 35 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias;

Art. 36 – A estimativa da receita, referida no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

APROVADO
Por 28 votos a favor,
2 votos contra
0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 37- A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 - Ficam autorizados os seguintes descontos tributários para o ano de 2021 no caso de pagamento à vista:

I - até 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

APROVADO
Por 05 votos a favor,
e 2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
e 2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
Presidente

Art. 39 – A fixação de percentuais de desconto, conforme incisos I e II do artigo 38 desta lei, será regulamentada por ato do Executivo até 15 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 41 – A Alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

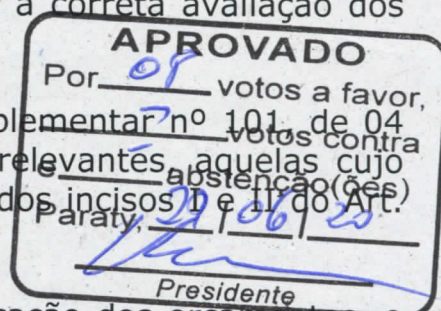
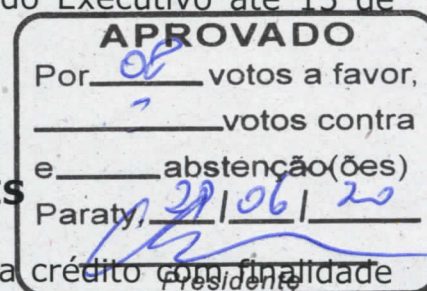
§ 1º - No controle dos custos das ações, deverão ser observados como limite para reajuste de preços, parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei 8.666/93;

Art. 43 – Até quarenta e cinco dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos





Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta;

Art. 45 – No caso do Projeto de Lei Orçamentário não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final;

Parágrafo Único – Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2021, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da Respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 46 – O Poder Executivo divulgará, até 90(noventa) dias após a Sanção da Lei Orçamentária, através do site da transparência pública de Paraty, o **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da Referida Lei;

Art. 47 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 48 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 22/06/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 22/06/20
[Assinatura]
Presidente

II – pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – Subvenções.

Art. 50 – Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as atribuídas.

Art. 51- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 53 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - METAS ANUAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS

ANEXO III - METAS FICAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

APROVADO
Por 20 votos a favor,
2 votos contra
e 20 abstenção(ões)
Paraty, 20/06/20
Presidente

APROVADO
Por 20 votos a favor,
2 votos contra
e 20 abstenção(ões)
Paraty, 20/06/20
Presidente

ANEXO IV -EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO V -APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORBITRATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO VIII - RESULTADO NOMINAL

ANEXO IX - RECEITAS

ANEXO X - DESPESAS

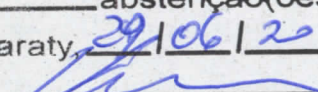
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO XII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XIII - METAS FISCAIS

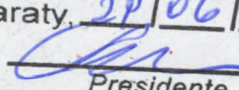
ANEXO XIV - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
<u>?</u> votos contra
<u>?</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>29/06/20</u>
 Presidente

Paraty, 15 de abril de 2020.

Luciano de Oliveira Vidal
PREFEITO

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
<u>?</u> votos contra
e <u>?</u> abstenção(ões)
Paraty, <u>29/06/20</u>
 Presidente



ANEXO XII
DEMONSTRATIVO ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1		PODER LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal de Paraty
2		PODER EXECUTIVO
	02.01	Secretaria Executiva de Governo
	02.02	Secretaria Municipal de Planejamento
	02.03	Procuradoria Geral
	02.04	Secretaria Municipal Administração
	02.05	Sec.Mun. de Agricultura e Pesca
	02.06	Secretaria Municipal de Turismo
	02.07	Secretaria Municipal de Educação
	02.08	Secretaria Municipal de Finanças
	02.09	Fundo Municipal de Saúde
	02.10	Secretaria Mun. De Obras e Transporte
	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
	02.12	Secretaria Municipal de Orem Pública
	02.13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	02.14	Secretaria Municipal de Urbanismo
	02.15	Controladoria Geral
	02.16	Secretaria Municipal de Cultura
	02.17	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
	02.19	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
	02.20	Secretaria Adjunta de Defesa Civil
	02.21	Fundo Municipal de Transportes
	02.23	Fundo Garantidor - PPP
	02.24	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	02.25	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	02.26	Fundo Municipal de Conservação Ambiental
	02.27	Fundo Municipal de Habitação
	02.28	Fundo Municipal de Turismo
	02.29	Fundo Municipal do Idoso
	02.30	Secretaria Municipal do Ambiente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20

Presidente



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

PROJETO DE LEI Nº.

/2020.

AMF - Tabela 1 Demonstrativo 1 (LRF, art.4o. § 1o)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTES	%PIB (b/PIB * 100)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTES	%PIB (b/PIB * 100)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTES	%PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	202.012.866,30	224.130.871,11	30,09	272.233.830,92	291.123.080,18		278.729.221,80	285.753.198,19	
Receitas Primárias (I)	200.985.128,50	222.990.608,25	29,94	271.244.980,90	290.065.617,69		276.377.059,00	283.341.760,89	
Despesa Total	211.728.108,60	234.909.816,82	31,54	244.779.200,40	261.763.479,37		283.690.878,20	290.839.888,33	
Despesas Primárias (II)	208.771.132,10	231.629.086,58	31,10	242.452.086,30	259.274.895,85		281.179.878,20	288.265.611,13	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 7.786.003,60	- 8.638.478,34	- 1,16	28.792.894,60	30.790.721,84		- 4.077.651,10	- 4.180.407,91	
Resultado Nominal	- 13.300.615,30	- 14.756.874,39	- 1,98	- 35.135.052,20	- 37.572.937,15		- 42.026.578,50	- 43.085.648,28	
Dívida Pública Consolidada	909.892,40	1.009.514,79	0,14	1.917.418,20	2.050.460,41		-	-	
Dívida Consolidada Líquida	- 23.343.415,70	- 25.899.241,92	- 3,48	- 57.470.942,10	- 61.458.627,79		- 10.082.233,50	- 10.336.305,78	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-		-	-	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-		-	-	
Impacto do saldo des PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-		-	-	
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (d)	VALOR CONSTANTES	%PIB c/PIB * 100	VALOR CORRENTE (d)	VALOR CONSTANTES	%PIB (c/PIB * 100)	VALOR CORRENTE (d)	VALOR CONSTANTES	%PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	285.753.198,19	285.753.198,19	-	295.754.560,13	276.090.046,56	-	306.105.969,73	257.733.012,73	-
Receitas Primárias (I)	283.341.760,89	283.341.760,89	-	293.258.722,52	273.760.155,45	-	303.522.777,81	255.558.034,44	-
Despesa Total	290.839.888,33	290.839.888,33	-	301.019.284,42	281.004.723,02	-	311.554.959,38	262.320.915,80	-
Despesas Primárias (II)	288.265.611,13	288.265.611,13	-	298.354.907,52	278.517.498,68	-	308.797.329,28	259.999.065,25	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 4.180.407,91	- 4.180.407,91	-	- 4.326.722,18	- 4.039.041,46	-	- 4.478.157,46	- 3.770.488,42	-
Resultado Nominal	- 43.085.648,28	- 43.085.648,28	-	- 44.593.645,97	- 41.628.645,68	-	- 46.154.423,58	- 38.860.786,18	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-		-	-	
Dívida Consolidada Líquida	- 10.336.305,78	- 10.336.305,78	-	- 10.698.076,49	- 9.986.768,87	-	- 11.072.509,16	- 9.322.755,61	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-		-	-	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-		-	-	
Impacto do saldo des PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-		-	-	
INDICADORES									
ÍNDICE DE INFLAÇÃO / IPCA	2017 1,0295	2018 1,0375	2019 1,0431	2020 1,0252	2021 1,0350	2022 1,0350			
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%								
PIB Estadual	671.362.334,00								

FONTE: BACEN / IBGE

APROVADO

Por 08 votos a favor,

29 votos contra

abstenções (ões)

Paraty, 29/06/20

Presidente

APROVADO

Por 08 votos a favor,

29 votos contra

abstenções (ões)

Paraty, 29/06/20

Presidente



DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIBX100)	Metas Realizadas em 2019	% PIB (B/PIBX100)	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	%
Receita Total	248.528.751,00		278.917.809,50		30.389.058,50	12,23
Receitas Primárias (I)	247.688.996,00		277.263.500,50		29.574.504,50	11,94
Despesa Total	214.089.922,00		253.056.034,50		38.966.112,50	18,20
Despesas Primárias (II)	213.799.922,00		252.861.034,50		39.061.112,50	18,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.889.074,00		4.077.651,10		37.966.725,10	112,03
Resultado Nominal	35.135.052,20		42.026.578,10		6.891.525,90	19,61
Dívida Pública Consolidada	2.032.041,46		45.133.520,00		43.101.478,54	2.121,09
Dívida Consolidada Líquida	59.706.561,75		54.453.759,10		5.252.802,65	8,80
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	-		-		-	-
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	-		-		-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-		-		-	-

INDICADORES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA	1,0295	1,0375	1,0431	1,0252	1,0350	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%					
PIB Estadual	671.362.334,00					

FONTE: BACEN / IBGE

APROVADO
Por 07 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29 de 06 de 20
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29 de 06 de 20
Presidente



ANEXO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROJETO DE LEI Nº. /2020.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	% PIB	2018	% PIB	2019	% PIB	2020	% PIB	2021	% PIB	2022	
Receita Total	202.012.866,30	30,09%	272.233.830,92	-	278.729.221,80	-	285.753.198,19	-	295.754.560,11	-	306.105.969,73	
Receitas Primárias (I)	200.985.128,50	29,94%	271.244.980,90	-	276.377.059,00	-	283.341.760,89	-	293.258.722,51	-	303.522.777,81	
Despesa Total	211.728.108,60	31,54%	244.779.200,40	-	283.690.878,20	-	290.839.888,33	-	301.019.284,41	-	311.554.959,38	
Despesas Primárias (II)	208.771.132,10	31,10%	242.452.086,30	-	281.179.878,20	-	288.265.611,13	-	298.354.907,51	-	308.797.329,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 7.786.003,60	-1,16%	28.792.894,60	-	4.077.651,10	-	4.180.407,91	-	4.326.722,18	-	4.478.157,46	
Resultado Nominal	- 13.300.615,30	-1,98%	35.135.052,20	-	42.026.578,50	-	43.085.648,28	-	44.593.645,97	-	46.154.423,58	
Dívida Pública Consolidada	909.892,40	0,14%	1.917.418,20	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	- 23.343.415,70	-3,48%	57.470.942,10	-	10.082.233,50	-	10.336.305,78	-	10.698.076,49	-	11.072.509,16	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA	1,0295	1,0375	1,0431	1,0252	1,0350	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%					
PIB Estadual	671.362.334,00					

FONTE: BACEN / BGE

APPROVADO
Por 08 votos a favor,
e 0 votos contra
Paraty, 29/06/20
Presidente

APPROVADO
Por 08 votos a favor,
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
Presidente

% PIB
-
-
-
-
-
-
-
-
-

APROVADO

Por 05 votos a favor,
3 votos contra
e 29 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Signature]
Presidente

APROVADO

Por 05 votos a favor,
3 votos contra
e 29 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Signature]
Presidente



ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2018	2019
Patrimônio/Capital	25.131.009,91	50.382.617,78	37.863.991,91
Reservas	-	-	-
resultado Acumulado	137.556.097,59	163.019.659,24	213.438.268,09
Total	162.687.107,50	213.402.277,02	251.302.260,00


* Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

1

APROVADO

Por 08 votos a favor,
e 02 votos contra
e 00 abstenção(ões)


Paraty, 22 / 06 / 20

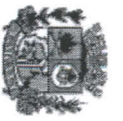

Presidente

APROVADO

Por 08 votos a favor,
e 02 votos contra
e 00 abstenção(ões)

Paraty, 22 / 06 / 20


Presidente




ANEXO V


DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso III)

	2017 (c)	2018 (g)	2019 (j)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	8.148,60
Alienação de Bens Móveis	-	-	8.148,60
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
2017 (d)	2018 (h)	2019 (k)	
APLICAÇÃO RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(e) = (c-d)+(g)	(f) = (g-h)+(i)	(l) = (j-k)+(m)
VALOR (IIII)	0,00	8.148,60	8.148,60

* Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 28/06/20

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 28/06/20

Presidente



ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4o. § 2o. Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROG. BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto em Cota Única	Contribuintes	768.237,87	795.126,20	822.955,61	Incremento de ações fiscais e recadastramento
TOTAL						

INDICADORES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA	1,0295	1,0375	1,0431	1,0252	1,0350	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%					
PIB Estadual	671.362.334,00					

FONTE: BACEN / IBGE

APPROVADO
Por 08 votos a favor,
e 20 votos contra
abstenção(ões)
Paraty, 20 / 06 / 20
Presidente

APPROVADO
Por 08 votos a favor,
e 20 votos contra
abstenção(ões)
Paraty, 20 / 06 / 20
Presidente



ANEXO VII
ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS E DE CARATER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4o. § 2o. Inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 20
Aumento Permanente da Receita	295.754.560,13
(-) Transferências Constitucionais	
(-) transferências ao FUNDEB	21.600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	274.154.560,13
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem bruta (III) = (I + II)	274.154.560,13
saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	274.154.560,13

- 1) O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).
- 2) Quanto ao valor atribuído a título de Aumento Permanente de Receita, foi obtido a partir de estudo feito do comportamento da arrecadação de tributos municipais e mais as transferências correntes, considerando-se ainda os indicadores macroeconômicos divulgados pelo IBGE.
- 4) Adotou-se neste cálculo a expectativa de mercado quanto à inflação projetada para 2021 e tomado como parâmetro o IPCA de 3,5%.
- 5) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, não está prevista a redução permanente de despesas para este período.
- 6) O Aumento da Receita constitui-se das receitas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria e a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.
- 7) Este quadro deverá ser revisito assim que for possível determinar a ocorrência ou não de déficit orçamentário

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 29/06/20
[Assinatura]
Presidente



ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO ANO de 2017, 2018 E 2019 COM PROJEÇÃO DE VALORES CONSTANTES

LRf, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Divida Consolidada (I)	1.015.226,05	1.917.418,20	1.976.858,16	1.997.239,57	2.067.142,96	2.214.375,21
Deduções (II)	21.491.043,67	56.026.522,70	10.082.233,50	10.082.233,50	10.435.111,67	10.800.340,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.458.201,44	60.252.945,07	12.082.526,40	12.082.526,40	12.505.414,82	12.943.104,34
(-) Restos a pagar processados	1.967.157,77	3.361.837,60	2.000.292,90	2.000.292,90	2.070.303,15	2.142.763,76
Divida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	23.343.415,70	54.109.104,50	10.394.782,74	10.394.782,74	10.758.600,13	11.135.151,14
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Divida Fiscal Líquida do Exercício	23.343.415,70	54.109.104,50	10.394.782,74	10.394.782,74	10.758.600,13	11.135.151,14
Resultado Nominal	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente	13.300.615,30	35.135.052,20	42.026.578,50	42.026.578,50	10.758.600,13	11.135.151,14

*Fonte: Dados Extraídos do Demonstrativo da Dívida Consolidada

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Divida Consolidada (I)	1.132.753,65	2.062.060,75	15.814.865,31	15.814.865,31	1.997.239,57	1.864.444,51
Deduções (II)	23.978.953,35	60.252.945,07	10.394.782,74	10.394.782,74	10.082.233,50	9.411.872,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.173.839,05	64.798.192,26	12.457.084,72	12.457.084,72	12.082.526,40	11.279.167,68
(-) Restos a pagar processados	2.194.885,70	3.615.441,52	2.062.301,98	2.062.301,98	2.000.292,90	1.864.444,51
Divida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	26.045.765,14	58.190.884,32	10.717.021,00	10.717.021,00	10.394.782,74	9.703.640,91
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Divida Fiscal Líquida do Exercício	26.045.765,14	58.190.884,32	10.717.021,00	10.717.021,00	10.394.782,74	9.703.640,91
Resultado Nominal	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente	14.840.360,42	37.785.503,51	43.329.402,43	43.329.402,43	10.394.782,74	9.703.640,91

APPROVADO
votos a favor, _____
votos contra _____
abstenção(s) _____
Paraty, 26 de Maio de 2020.

Presidente

APPROVADO
votos a favor, _____
votos contra _____
abstenção(s) _____
Paraty, 26 de Maio de 2020.

Presidente

INDICADORES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA	1,0295	1,0375	1,0431	1,0310	1,0350	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%					
PIB Estadual	671.362.334,00					

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 Paraty, _____ abstenção(ões)

 Presidente

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 Paraty, _____ abstenção(ões)

 Presidente

EXERCÍCIO 2018


siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro
Tesouro Nacional


Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Paraty - RJ (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Cálculo da Dívida Consolidada Líquida	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	SALDO
			A

DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	24.253.308,10	46.011.074,20	
Disponibilidade da Caixa Bruta	24.253.308,10	46.011.074,20	
(-) Restos a Pagar Processados	26.016.365,60	41.524.983,40	
Diferença Horizontal Financeira	1.736.942,50	-4.486.110,80	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE DE EXERCÍCIO - RCE	-23.343.415,70	-45.236.254,60	
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	197.309,072%	220,077063%	
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	0,46	0,35	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-11,79	-20,50	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00	120,00	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108,00	108,00	

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____/_____/_____

Presidente

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____/_____/_____

Presidente

de _____
DO EXERCÍCIO DE 2018
 Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre

53.555.894,80	50.388.360,30
53.555.894,80	50.398.360,30
49.068.348,70	56.026.522,70
-4.487.546,10	-3.361.837,60
0,00	0,00
-53.590.961,60	-57.470.942,10
237.172.002,90	270.270.973,20
-0,01	0,71
-22,80	-21,26
120,00	120,00
108,00	108,00

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____ / _____ / _____

 Presidente

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____ / _____ / _____

 Presidente



ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DO ANO de 2017, 2018 E 2019 COM PROJEÇÃO DE VALORES CONSTANTES

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ 1,00

RECEITAS	ARRECADADAS			ESTIMADAS			
	2017	2018	2019	2020 - ORÇADA	2021 - ESTIMADA	2022 - ESTIMADA	
RECEITAS CORRENTES							
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	36.877.757,00	32.445.483,60	37.490.792,60	40.193.151,23	41.599.911,52	43.055.908,43
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	458.462,90	486.557,40	384.191,50	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.027.737,80	988.850,00	1.815.582,40	700.000,00	724.500,00	749.857,50
1.6.0.0.00.00.00	Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	173.402.999,42	245.782.349,27	250.395.559,40	261.725.719,47	270.886.119,65	280.367.133,84
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.155.640,50	5.762.230,60	3.438.350,80	4.356.198,56	4.508.665,51	4.666.468,80
RECEITAS DE CAPITAL							
2.2.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	17.849,80	8.148,60	13.000,00	13.455,00	13.925,93
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	4.013.193,60	1.936.168,00	180.439,00	644.000,00	666.540,00	689.868,90
TOTAL DE RECEITAS							
DEDUÇÕES DA RECEITA							
9.7.2.1.00.00.00	Deduções Fundeb	13.957.279,62	15.185.657,76	14.795.254,81	16.654.000,00	17.236.890,00	17.840.181,15
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS		203.978.511,60	272.233.830,91	278.917.809,49	291.386.069,26	301.584.581,68	312.140.042,04
INDICADORES		2017	2018	2019	2020	2021	2022
[ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA		1,0295	1,0375	1,0431	1,0252	1,0350	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.		1,00%					
PIB Estadual		671.362.334,00					

APPROVADO

Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
Paraty _____ abstenção(ões)

Presidente

APPROVADO

Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
Paraty _____ abstenção(ões)

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

PROJETO DE LEI Nº.

/2020.

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DO ANO de 2017, 2018 2019 COM PROJEÇÃO VALORES CONSTANTES

LRf, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Realizado Valores Correntes				
	2017 - Empenhado	2018 - Empenhado	2019 - Empenhado	2020 - Estimativo	2021 - Estimativo
DESPESAS CORRENTES (I)	184.473.627,93	212.876.129,52	248.713.313,00	256.423.425,70	267.475.275,35
1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.360.687,33	92.818.206,06	111.185.324,40	114.632.069,46	119.572.711,65
2- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	309.315,80	155.000,00	185.000,00	190.735,00	198.955,68
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.803.624,80	119.902.923,46	137.342.988,60	141.600.621,25	147.703.608,02
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.957.898,20	26.700.182,82	34.977.565,20	36.061.869,72	37.616.136,31
4- INVESTIMENTOS	19.310.237,50	24.528.068,68	32.651.565,20	33.663.763,72	35.114.671,94
5- INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.647.660,70	2.172.114,14	2.326.000,00	2.398.106,00	2.501.464,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)					
TOTAL GERAL (IV) = (I+II+III)	206.431.526,13	239.576.312,34	283.690.878,20	292.485.295,42	305.091.411,66
*Fonte: Dados Extraídos do RREO - ANEXO I					
INDICADORES	2017	2018	2019	2020	2021
ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA	1,0295	1,0375	1,0431	1,0310	1,0350
PIB Real Crescimento % a.a.	1,00%				
PIB Estadual	671.362.334,00				

FONTE: BACEN / IBGE

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
Paraty, _____
Presidente

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
Paraty, _____
Presidente

2022 - Estimativo
276.836.909,99
123.757.756,56
205.919,13
152.873.234,30
38.932.701,08
36.343.685,46
-
2.589.015,62
315.769.611,06
2022
1,0350

APPROVADO

Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty _____ | _____

 Presidente _____

APPROVADO

Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty _____ | _____

 Presidente _____



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	
1.1 Passivos Contingentes	1.500.000,00		
1.1.1 Obrigações em processos, indenizações, ações trabalhistas, desapropriações e etc.		Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	1.500.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	
2.1 Outros Riscos Fiscais	6.000.000,00		
2.1.1 Redução significativa da receita.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.1.1 Redução significativa da receita.		Limitação de gastos em áreas não essenciais.	
2.1.1.2 Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Limitação de gastos em áreas não essenciais.	
2.1.1.3 Ocorrências imprevistas em execução de obras		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.1.3.1 Danos imprevistos causados por catástrofes ambientais.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.1.3.2 Danos imprevistos causados por catástrofes ambientais.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.1.3.3 Danos imprevistos causados por catástrofes ambientais.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.1.3.4 Danos imprevistos causados por catástrofes ambientais.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
2.1.4 Campanhas não previstas de combate a surtos de epidemias ou pandemias.		Limitação de gastos em áreas não essenciais	
SUBTOTAL	6.000.000,00		
TOTAL	7.500.000,00	TOTAL	

Unidade Responsável : Contabilidade

APROVADO

Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____ / _____ / _____



Presidente

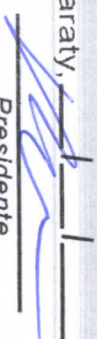
APROVADO

Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____ / _____ / _____


Presidente

VALOR	1.500.000,00
VALOR	1.500.000,00
VALOR	6.000.000,00
VALOR	6.000.000,00
VALOR	7.500.000,00

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____

 Presidente _____

APROVADO
 Por _____ votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____

 Presidente _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

PROJETO DE LEI Nº. /2020.

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal de Paraty	
2	PODER EXECUTIVO	
02.01	Secretaria Executiva de Governo	
02.02	Secretaria Municipal de Planejamento	
02.03	Procuradoria Geral	
02.04	Secretaria Municipal Administração	
02.05	Sec.Mun. de Agricultura e Pesca	
02.06	Secretaria Municipal de Turismo	
02.07	Secretaria Municipal de Educação	
02.08	Secretaria Municipal de Finanças	
02.09	Fundo Municipal de Saúde	
02.10	Secretaria Mun. De Obras e Transporte	
02.11	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12	Secretaria Municipal de Orem Pública	
02.13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.14	Secretaria Municipal de Urbanismo	
02.15	Controladoria Geral	
02.16	Secretaria Municipal de Cultura	
02.17	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
02.19	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB	
02.20	Secretaria Adjunta de Defesa Civil	
02.21	Fundo Municipal de Transportes	
02.23	Fundo Garantidor - PPP	
02.24	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
02.25	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
02.26	Fundo Municipal de Conservação Ambiental	
02.27	Fundo Municipal de Habitação	
02.28	Fundo Municipal de Turismo	
02.29	Fundo Municipal do Idoso	
02.30	Secretaria Municipal do Ambiente	

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____
Presidente

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ abstenção(ões)
Paraty, _____
Presidente



ANEXO XII
 DEMONSTRATIVO ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1		PODER LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal de Paraty
2		PODER EXECUTIVO
	02.01	Secretaria Executiva de Governo
	02.02	Secretaria Municipal de Planejamento
	02.03	Procuradoria Geral
	02.04	Secretaria Municipal Administração
	02.05	Sec. Mun. de Agricultura e Pesca
	02.06	Secretaria Municipal de Turismo
	02.07	Secretaria Municipal de Educação
	02.08	Secretaria Municipal de Finanças
	02.09	Fundo Municipal de Saúde
	02.10	Secretaria Mun. De Obras e Transporte
	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
	02.12	Secretaria Municipal de Orem Pública
	02.13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
	02.14	Secretaria Municipal de Urbanismo
	02.15	Controladoria Geral
	02.16	Secretaria Municipal de Cultura
	02.17	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
	02.19	Secretaria Municipal de Educação FUNDEB
	02.20	Secretaria Adjunta de Defesa Civil
	02.21	Fundo Municipal de Transportes
	02.23	Fundo Garantidor - PPP
	02.24	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	02.25	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	02.26	Fundo Municipal de Conservação Ambiental
	02.27	Fundo Municipal de Habitação
	02.28	Fundo Municipal de Turismo
	02.29	Fundo Municipal do Idoso
	02.30	Secretaria Municipal do Ambiente

APPROVADO
 Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____
 Presidente

APPROVADO
 Por _____ votos a favor,
 e _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, _____
 Presidente